

11 de janeiro de 2024
001/2024-VPE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Balcão B3

Ref.: **Atualização dos normativos do Balcão B3**

Informamos que, no dia **15/01/2024**, entrarão em vigor novas versões dos seguintes normativos do Balcão B3:

- Manual de Normas de Certificado de Colocação Privada, CR de Distribuição Pública, CRA de Distribuição Pública, CRI de Distribuição Pública, Debênture e Nota Comercial;
- Manual de Normas de Cotas de Fundo de Investimento; e
- Manual de Normas de Letra Imobiliária Garantida – LIG.

As alterações, detalhadas no Anexo deste Ofício Circular, referem-se a:

- (i)** inclusão de dispositivo no Manual de Normas de Certificado de Colocação Privada, CR de Distribuição Pública, CRA de Distribuição Pública, CRI de Distribuição Pública, Debênture e Nota Comercial, para tratar da negociação de Debêntures e Notas Comerciais de Emissores que não possuem registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- (ii)** ajuste pontual no artigo 22 do Manual de Normas de Cotas de Fundo de Investimento, em complemento às atualizações dos procedimentos de liquidação dos Eventos de Cota de Fundo Fechado, considerando que referidos Eventos são atualmente liquidados exclusivamente na modalidade Liquidação por Transferência do Bruto em Tempo Real de recursos financeiros; e



001/2024-VPE

- (iii) atualização no Manual de Normas de Letra Imobiliária Garantia – LIG para refletir a atual nomenclatura do Balcão B3, conforme divulgado no Ofício Circular 005/2021-PRE, de 28/01/2021.

As versões atualizadas dos normativos aqui relacionados estarão disponíveis em www.b3.com.br, Regulação, Regulamentos e manuais, Central Depositária, Balcão B3, Acessar documentos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, Central de Atendimento de Operações – Renda Fixa e Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5041 ou e-mail operacaobalcao@b3.com.br.

José Ribeiro de Andrade
Vice-Presidente de Produtos e Clientes

Rodrigo Nardoni
Vice-Presidente de Tecnologia

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 001/2024-VPE**Descrição das Alterações nos Normativos****I – Da negociação de valores mobiliários de emissores que não possuem registro na CVM****MANUAL DE NORMAS DE CERTIFICADO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, CR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CRA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CRI DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DEBÊNTURE E NOTA COMERCIAL****CAPÍTULO VIII – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO CERTIFICADO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, AO CR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, AO CRA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, AO CRI DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, À DEBÊNTURE E À NOTA COMERCIAL****Seção X – Da negociação de valores mobiliários de Emissores que não possuem registro na CVM – inclusão de nova seção para tratar da negociação de valores mobiliários de Emissores que não possuem registro na CVM.**

- **Artigo 27** – inclusão de novo artigo para estabelecer que o início das negociações de Debêntures e Notas Comerciais de Emissores que não possuem registro na CVM está condicionado à publicação, pelo Emissor, de suas demonstrações financeiras, nos termos da regulamentação vigente; e
- **Artigo 28** – inclusão de novo artigo para estabelecer a obrigação dos Intermediários em observar, previamente à realização das negociações de Debêntures e Notas Comerciais de Emissores que não possuem registro na CVM: o cumprimento, pelo referido Emissor, da publicação da demonstração financeira atual, nos termos da regulamentação vigente; e

a faculdade de a B3 realizar o bloqueio para negociação das Debêntures e Notas Comerciais dos Emissores em que tal requisito não tenha sido observado.

II – Ajuste pontual no Manual de Normas de Cotas de Fundo de Investimento sobre liquidação de Eventos de Cotas de Fundo Fechado

MANUAL DE NORMAS DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

- **Artigo 22, incisos II e III** – exclusão dos incisos II e III em razão da atualização dos procedimentos de liquidação dos Eventos de Cota de Fundo Fechado, considerando que referidos Eventos são liquidados exclusivamente na modalidade de Liquidação por Transferência do Bruto em Tempo Real de recursos financeiros.

III – Atualização da nomenclatura do Balcão B3

MANUAL DE NORMAS DE LETRA GARANTIDA IMOBILIÁRIA – LIG

- **Artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 15, 23 e 24** – foram substituídas as menções a “Segmento Cetip UTVM” para “Balcão B3”;
- **Artigo 9º** – atualização da referência à regulamentação do Conselho Monetário Nacional; e
- **Artigos 3º e 15** – inclusão do termo “Balcão B3”, para padronizar com o atual título do Manual de Normas de Direito de Acesso do Balcão B3.